

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 045/2025

Santa Leopoldina/ES, ____ de dezembro de 2025.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB/70% AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES”.

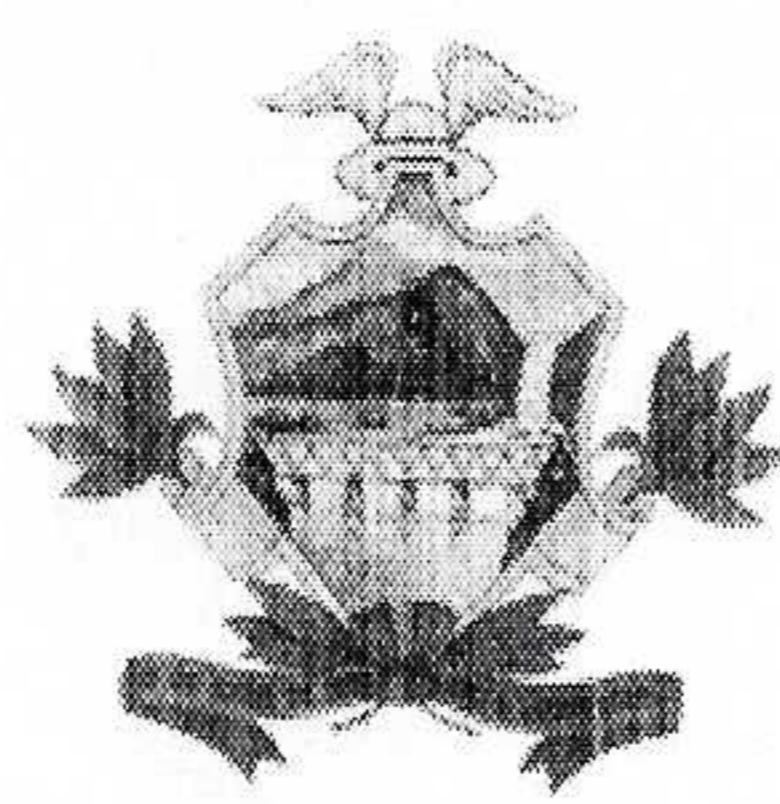
A presente proposição tem por finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, considerando que, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao menos 70% do total recebido anualmente devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes públicas municipais.

A concessão do abono justifica-se pela necessidade de adequar a execução orçamentária do Município ao percentual mínimo exigido pela legislação federal, sendo esta uma medida excepcional e temporária, conforme orientação do Ministério da Educação, aplicável nos casos em que a remuneração total dos profissionais da educação não atinge o percentual de 70% dos recursos do Fundo ao final do exercício.

Cabe destacar que o abono constitui-se em instrumento legítimo e reconhecido nacionalmente como meio de valorização dos profissionais da educação, além de evitar a devolução ou a inexecução de recursos vinculados, garantindo que os valores destinados pela União ao Município para a manutenção da educação básica sejam integralmente aplicados em sua finalidade constitucional.

Salienta-se, ainda, que o abono proposto é de natureza indenizatória, não integrando a remuneração permanente dos servidores, não gerando reflexos em férias, 13º salário, vantagens pessoais, aposentadorias ou contribuições

Fábio Moh



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previdenciárias, o que reforça sua adequação fiscal e a observância aos limites legais de gastos com pessoal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o cumprimento das normas federais, para a valorização dos profissionais da educação e para o interesse público municipal, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o **regime de urgência**, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

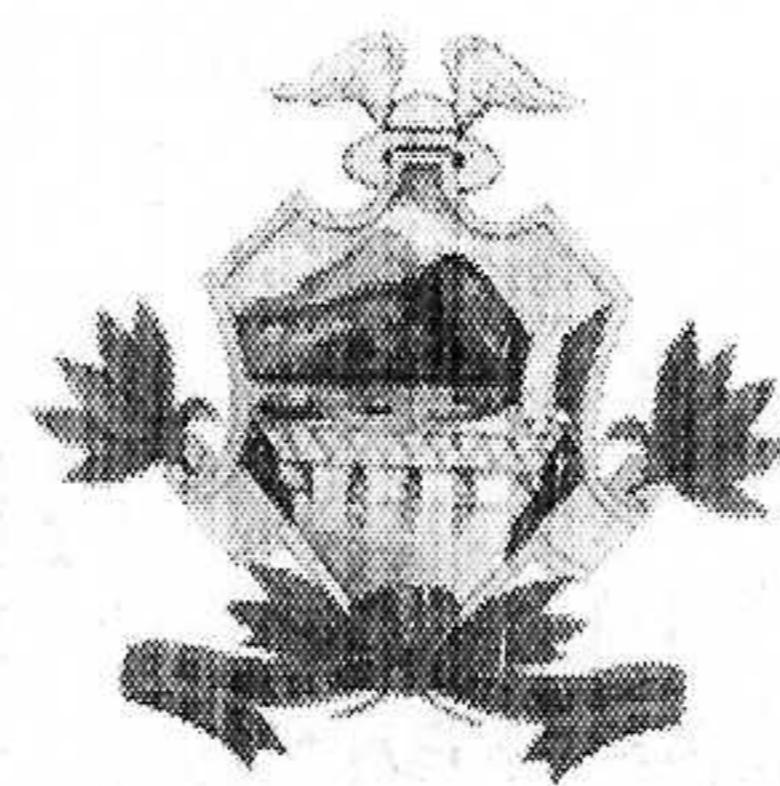
Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Darley Espíndula

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 28/11/2025
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de abono, excepcionalmente, aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício e lotados na Secretaria de Municipal de Educação;

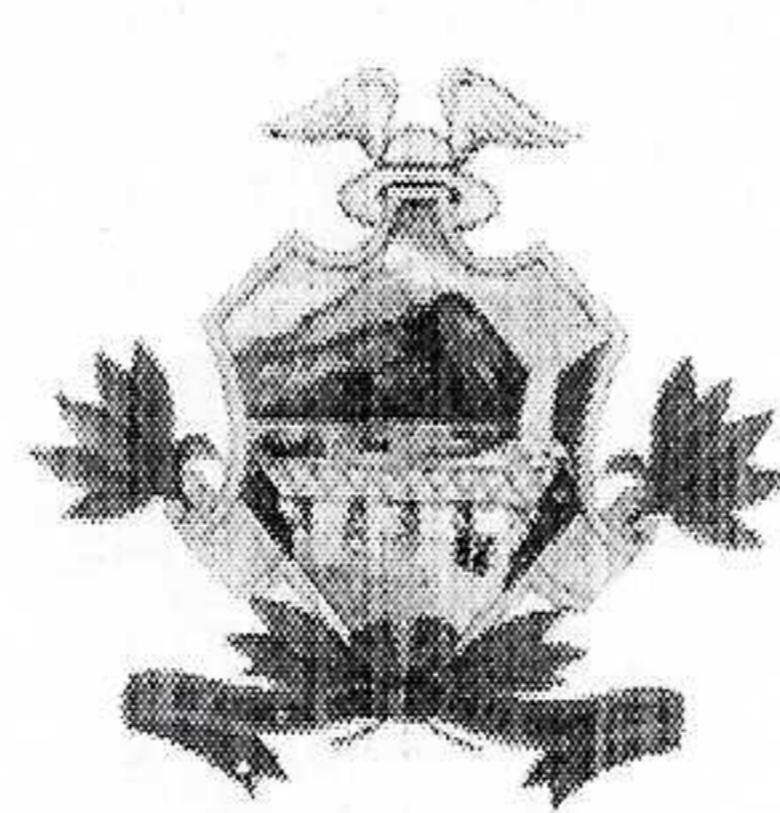
A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de destinar no mínimo 70% dos recursos anuais totais do Fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em exercício.

O artigo 26 da referida lei estabelece expressamente esse percentual mínimo, enquanto o parágrafo único, inciso II, define como profissionais da educação básica: *“docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica”*;

Após análise da execução orçamentária anual, verificou-se que o Município não atingirá o índice mínimo de 70% destinado à remuneração desses profissionais, o que torna necessária a concessão do abono ora proposto, assegurando o cumprimento das exigências legais e a correta aplicação dos recursos vinculados à educação.

Importa destacar, ainda, que o Parecer Consulta TC 044/2024 (Processo 08942/2024-7), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, manifesta-se favoravelmente ao pagamento do abono aos profissionais do magistério da educação básica.

Diante do exposto, e visando garantir a observância da legislação federal, a valorização dos profissionais da educação e a adequada execução dos recursos do



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

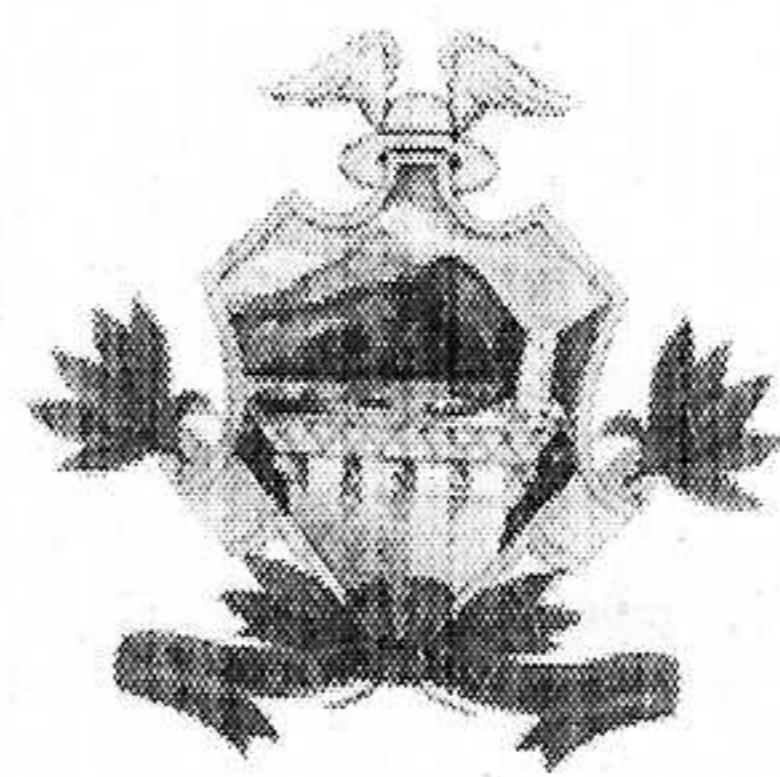
FUNDEB, solicita-se que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, conforme disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da acolhida desta proposição, submetemos o Projeto de Lei à apreciação e votação.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO-FUNDEB/70% AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

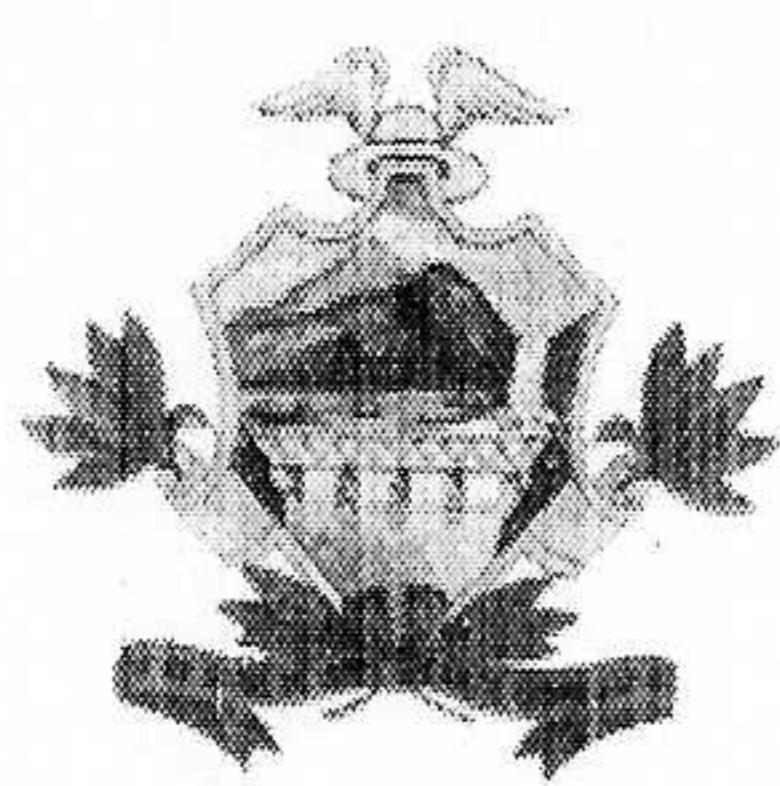
Art. 1º Fica concedido aos profissionais da Educação Básica Municipal de Santa Leopoldina em efetivo exercício, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB/70%, para fins de cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O valor concedido ao Abono-FUNDEB/70% será estabelecido de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2º Terão direito ao Abono-FUNDEB/70%, custeado com recursos referentes aos 70% do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que se enquadram no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.342, de 18 de agosto de 2010, desde que estejam em efetivo exercício e sejam abrangidos pelo art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996), sendo eles:

I - Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

Fábio Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

III - Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação atestar para Divisão de Recursos Humanos os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB/70%, nos critérios definidos neste Artigo.

Art. 3º O Abono-FUNDEB/70% de que trata o artigo 2º não será pago aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam lotados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Não se aplica ao Abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina.

Art. 4º O Abono-FUNDEB/70% será composto por 02 (duas) parcelas, a saber:

I - um valor fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por servidor descrito no Art. 2º desta Lei; e

Fábio Moh



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - um valor variável correspondente a R\$ 68,11 (sessenta e oito reais e onze centavos) por hora, a ser aplicada sobre a carga horária semanal do servidor, de modo que o valor total da parcela será proporcional à quantidade de horas que o profissional efetivamente cumpre em sua função.

§ 1º O servidor titular com mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo.

§ 2º O abono a que se refere o caput deste artigo será aplicado apenas aos servidores em efetivo exercício funcional nos meses de novembro e dezembro.

§ 3º Sobre o valor do Abono-FUNDEB/70% incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º O Abono de que trata o art. 4º será concedido no mês de dezembro de 2025 e não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do beneficiado, não constituindo base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

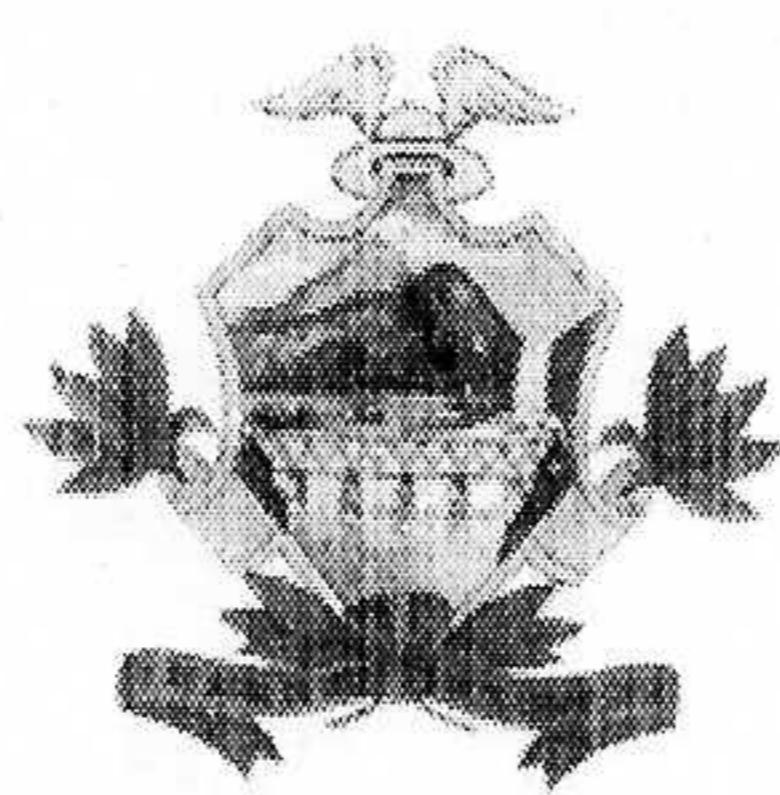
Art. 6º O abono de que trata o art. 4º não será devido aos servidores:

- I - que se encontrarem de licença sem vencimento e/ou com vencimento;
- II - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 7º A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2025 será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto a seguir:

- I - Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:
 - a) Tratamento de saúde;

Fábio Matos



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Acidente em serviço ou doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;
- f) Motivo de doença em pessoa da família; e
- g) Licença prêmio.

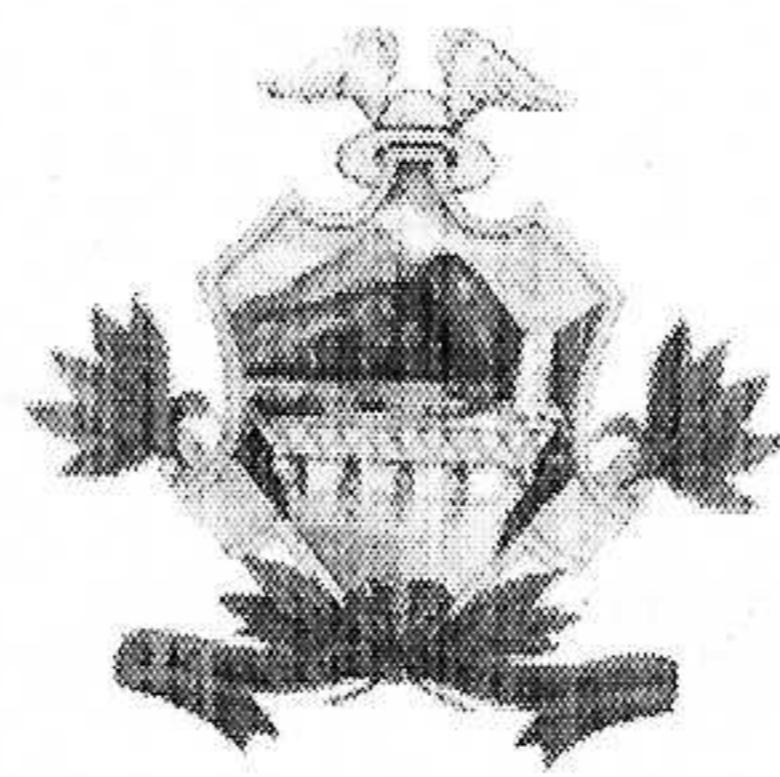
II - Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) Licença para trato de interesses particulares; e
- b) Penalidade de suspensão.

Art. 8º O abono a que se refere o Art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

Art. 9º Ao final do mês de dezembro de 2025 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, referente ao exercício de 2025, podendo ser concedida nova parcela do Abono-FUNDEB/70%, em valor a ser definido, para atingir 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2025.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei, inclusive, por excesso de arrecadação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de dezembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina